Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

LEI MUNICIPAL N°. 3.006, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DO MUNICIPIO PARA A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal

de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, através de autorização de uso, área para a CORSAN.

Parágrafo Único- A área a ser utilizada é de propriedade do Município, constante na Matricula nº. 12.164, numa área de 1.582,89.m² onde está instalada a CORSAN, no Bairro Aparecida, e será utilizada por tempo indeterminado ou até que a entidade permaneça em dia com suas obrigações fiscais e patronais.

Art. 2º - As obrigações do cedente e do cessionário serão definidas no termo de autorização de uso.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000 E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Art. 3º - As despesas para viabilizar a autorização de uso serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração